



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 044

Brasília, 30 de julho de 2013.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2013 PROCESSO: 6.802/2012

Senhor Diretor,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos formuladas pelas seguintes empresas: REPREMIG - Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda e WORLD DIGITAL INFORMÁTICA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

REPREMIG - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Pergunta 01:

Quando analisamos a redação do edital, percebemos que há o seguinte requisito:

- apresentar Certificado emitido por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo INMETRO que atestem adequação aos requisitos constantes do art. 3º do Decreto 7.174/2010, observando o disposto no Anexo I da Portaria INMETRO n. 170/2012.

Em vista dos dispostos, podemos entender que tal requisito ter-se-á como não escrito, ou seja, deverá ser desconsiderado nesta licitação?

Resposta:

Não está correto o entendimento, salientando que o Edital define os requisitos de segurança e compatibilidade eletromagnética como técnicos, ou seja, inerentes aos equipamentos ofertados e não como requisitos de habilitação da licitante.

WORD DIGITAL INFORMÁTICA

Pergunta 01:

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS ITENS 01 e 02;
1.14. Suportar emulação PCL 5e, PCL6 e Adobe Postscript 3; 2.14.

Suportar emulação PCL 5e, PCL6 e Adobe Postscript 3. Alterar texto para: "Suportar emulação PCL 5, PCL6 e Adobe Postscript 3."

Resposta:

Serão revistas as especificações técnicas para o PCL 5e e reaberto o prazo para abertura do Certame.

Pergunta 02:

DO ENVIO DAS PROPOSTAS - PÁGINA 05

Apresentar Certificado emitido por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo INMETRO que atestem adequação aos requisitos constantes do art. 3º do Decreto 7.174/2010, observando o disposto no Anexo I da Portaria INMETRO n. 170/2012.

Resposta

Não há ilegalidade, visto que o Edital define os requisitos de segurança e compatibilidade eletromagnética como técnicos, ou seja, inerentes aos equipamentos ofertados e não como requisitos de habilitação da licitante.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Lima
Pregoeira